

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



#### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 28 III 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

# I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

# II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

# **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

# 1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
  - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
  - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
  - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
  - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
  - SEM REGISTRO

# 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

# INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO PORTARIA RR N.º 26 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/2517540.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142. de 16/12/2021. que alterou a Lei Complementar n.º 039 de 09/01/2002.

#### RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **CAPITÃO QOAPM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO**, mat. n.º 5697468/1, lotado no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará – DGP (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,73

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 30 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1299414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23632 DOMINGOS JULIO NASCIMENTO PINHEIRO**, mat. n.º 5622891/1, lotado no 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 31 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1292337.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23724 CLEITON SILVA DAMACENO**, mat. n.º 5683980/1, lotado no Comando de Policiamento Regional VIII de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

# PORTARIA PS N.º 040 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1349344: 2024/1392701.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n.º 2024/1349344, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de ANGELITA DE SOUZA REIS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.675,82 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.675,82 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **WALMIR DA SILVA REIS**, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 19875, sob a matrícula n.º 53594650/1, falecido em 27/10/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n.º 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

# PORTARIA PS N.º 041 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1387756.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n.º 2024/1387756, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de MARIA DE JESUS GUSMÃO PAIXÃO FARIAS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **CARLOS DANIEL FARIAS**, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 16775, sob a matrícula n.º 33610980/1, falecido em 23/08/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (10/12/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n.º 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 44 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1294668.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23732 JOSIMAR DE LIMA**, mat. n.º 5684048/1, lotado no 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 45 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1367057.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, mat. n.º 5404223/1, lotado no 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 45 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1330408.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 25145 JURANDIR DE ARAÚJO PEREIRA JUNIOR**, mat. n.º 5684056/1, lotado no Comando de Policiamento Regional VIII da Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

#### PORTARIA PS N.º 0048 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2024/1168026.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **REATIVAR** o benefício de pensão por morte implantado pela PORTARIA N.º 0360 de 02/01/2018, em favor da beneficiária GRAZIELA BARBOSA MUNIZ, a qual recebeu o benefício até 16/06/2024 na condição de filha menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/1168026, cujos percentuais ficam assim redistribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% (cinquenta por cento) em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BARROS MUNIZ, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 4.001,57 (Quatro mil e um reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento nos Artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29 e 30 da Lei Complementar n.º 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares n.º 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010;
- I.2 − 50% (cinquenta por cento) em favor de GRAZIELA BARBOSA MUNIZ, na condição de filha maior inválida, no valor atualizado de R\$ 4.001,57 (Quatro mil e um reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso III, §5º, 7°, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n.º 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares n.º 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010. Perfazendo o valor atualizado de R\$ 8.003,14 (Oito mil e três reais e quatorze centavos) provenientes do óbito do ex-segurado **PEDRO MUNIZ RIBEIRO**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará − PM/PA, onde ocupou o posto de cabo, mat. n.º 3360740/1, falecido em 27/03/2015.
- II A reativação da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício (17/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei n.º 5.251/1985, acrescido pela Lei n.º 6.049/1997.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar n.º 39/2002.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA PS N.º 055 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1378456; 2024/1390709; 2024/1378456.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n.º 2024/1378456; 2024/1390709; 2024/1378456, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 − 95,22% em favor de SIMONE DE OLIVEIRA ALMADA MONTEIRO, na condição de cônjuge no valor de 28.100,12 (vinte e oito mil, cem reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 01 (um) salário-mínimo em favor de SILVIA REGINA SOUZA DE ATHAYDE, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021. Perfazendo o R\$ 29.512,12 (vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **FERNANDO OCELIS MONTEIRO**, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará PMPA, na qual ocupou graduação/posto de Subtenente/PM RG 7551, sob a matrícula n.º 3354890/1. falecido em 09/11/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n.º 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

#### PORTARIA PS N.º 56 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1119347.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n.º 2024/1119347, ficando o percentual para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o total 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JOSÉ MARIA ANTUNES SILVA**, pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará — PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT/PM, sob a matrícula nº 33723320-1, falecido em 13/08/2024.

- II A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/08/2024) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA PS N.º 0067 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2023/922486.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

#### **RESOLVE:**

- I **CONCEDER**, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 § 2º da Lei n.º 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com redação da EC n.º 20/1998, no valor de R\$ 5.068,72 (cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor de ODILENE CASTRO DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado **LENO VIEIRA DA COSTA**, pertencente ao quadro de segurados inativos da Polícia Militar do Estado do Pará PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo Reformado, matrícula 3351360-012, falecido em 14/11/2000.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, retroagindo à 60 meses anteriores à data do requerimento administrativo (16/08/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 103 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/183034.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o 3° **SARGENTO PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA**, matrícula n.º 5736269/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (DGP - Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.480,80 (dois mil, setecentos e sessenta reais), conforme abaixo discriminados:

<ul> <li>Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.471 dias de 11.223 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 93.2994%</li> </ul>	1.357,82
- Gratificação de Habilitação Militar - 20%	271,56
- Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.357,82
- Gratificação por Tempo de Serviço – 25%	746,80
- Adicional de Inatividade - 20%	746,80
Total de Proventos	4.480,80

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 122 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1365917.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **2º SARGENTO PM RG 28743 EDLÚCIO DE JESUS SILVA**, mat. n.º 5810744/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,72 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,67
Total de Proventos	9.151,72

II - Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 123 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2491068.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar n.º 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar n.º 142/2021 do **CABO PM RG 42608 DYEGO GOMES LOPES**, MF n.º 6401031/1, lotado no 32° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.149,14 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e quatorze centavos), conforme abaixo discriminados:

dictiminates.	
Soldo de Cabo/PM	1.386,03
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	277,21
Gratifcação de Localidade Especial - 40%	554,41
Gratifcação de Tropa - 10%	138,60
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.386,03
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	415,81
Representação por Graduação - 30%	415,81
Gratifcação por Tempo de Serviço - 5%	228,69
Adicional de Inatividade - 20%	960,52
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.149,14

- II Os efeitos desta portaria retroagirão a 31/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 027/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - IV Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.
- V A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 126 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1137950.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021 do **3° SARGENTO PM RG 34916 JOÃO PAULO DO ROSÁRIO RIBEIRO**, MF n.º 57199963/1, lotado no 6° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.527,20 (Seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3° Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	709,48
Adicional de Inatividade - 20%	1.087,87
Total de Proventos	6.527,20

III – Os efeitos desta portaria retroagirão a 03/07/2024, data da Sessão Ordinária n.º 018/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 130 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO - Processo n.º 2024/2568713

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos o art. 133 'A' da Lei 5.251/1985 C/C art. 69, inc. IV C/C art. 67, inc. II, art. 66, III, § 7° 60, inc. II, § 1° e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134 da Lei Complementar n.º 142/2021, do **3° SARGENTO PM RG 34750 JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO**, mat. n.º 57200548/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$: 3.395,51 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados

Soldo de 3° SARGENTO PM proporcional a 6.040 dias de 11.968, dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 50.4679%	734,48
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	146,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	293,79
Gratificação de Tropa - 10%	73,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	734,48
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	220,34
Representação por Graduação - 35%	257,07
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	369,08
Adicional de Inatividade - 20%	565,92
Total de Proventos	3.395,51

- II Os efeitos desta portaria retroagirão a 16/12/2024, data da DIPLOMOÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, nos termos do art. art. 69, inc. VI, §2° Lei complementar 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
- III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 132 DE 26 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2476932.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar n.º 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar n.º 142/2021 do 3º SARGENTO PM RG 34659 RAYFNER DE OLIVEIRA SILVA, MF n.º 57174562/2, lotado no Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo situação os proventos mensais de R\$ 7.712,39 (sete mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	509,37
Adicional de Inatividade - 20%	687,65
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.712,39

- II Os efeitos desta portaria retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária n.º 029/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - IV Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.
- V A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 133 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1291555.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE**, mat. n.º 5591406/1, lotado no Regimento de Polícia Montada - RPMONT da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648.19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,40

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n,º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA PS N.º 137 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2024/544700: 2024/1302817.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos n.º 2024/544700; 2024/1302817, em razão da majoração postmortem do percentual do Adicional de Tempo de Serviço – ATS de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) do ex-segurado, Izomar Mendes Sena, Subtenente/PM RG 9041, mediante Portaria RR n.º 218/2025, publicada no IOEPA,

#### RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS N.º 2166 de 16/05/2024, que passarão ao valor atualizado de:
- I.1 100% em favor de FATIMA DE NAZARE DAMASCENO SENA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado IZOMAR MENDES SENA, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 9041, sob a matrícula n.º 3357562/1, falecido em 30/03/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 141 DE 18 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/816109.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 35003 JADIEL DA SILVA FRANÇA**, matrícula n.º 57200417/1, pertencente ao efetivo do 51º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Dom Eliseu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.164,89 (Três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

<ul> <li>Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 7.993 dias de 11.644 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 68.6447%</li> </ul>	999,02
- Gratificação de Habilitação Militar - 20%	199,80
- Gratificação de Risco de Vida - 100%	999,02
Gratificação por Tempo de Serviço – 20%	439,57
- Adicional de Inatividade - 20%	527,48
Total de Proventos	3.164,89

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS /PA, em exercício
(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 143 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2462013.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23772 FERNANDO JORGE SANTOS BARROS**, mat. n.º 5685192/1, lotado no 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA PS N.º152 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1354652; 2024/1106192.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **LIBERAR** a cota sobrestada por meio da PORTARIA PS N.º 5445, de 13/12/2024 nos processos n.º 2024/1166733, a beneficiária KAROLINE KELLY GOVEIA ALMEIDA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n.º 2024/1354652; 2024/1106192, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:
- I.1 50% em favor de ISABELLA IBIAPINA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.925,23 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e § 1º, e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021;
- I.2 50% em favor de KAROLINE KELLY GOVEIA ALMEIDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.925,23 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

Perfazendo o total de R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **GUSTAVO GOMES DE FREITAS**, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM, sob a matrícula n.º 57222053/1, falecido em 18/07/2024.

- II A liberação de cota efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS N.º 5445 de 13/12/2024.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n.º 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.
- V A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme disposto no art. 101, §1º, da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 153 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2023/1435550.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 33207 JAIMESON REIS PIMENTEL**, matrícula n.º 54193543/1, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Xinguara), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.632,27 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

<ul> <li>Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 7.034 dias de 11.807 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 59.5748%</li> </ul>	867,02
- Gratificação de Habilitação Militar - 20%	438,71
- Gratificação de Risco de Vida - 100%	867,02
- Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	286,12
- Adicional de Inatividade - 20%	184,34
Total de Proventos	2.632,27

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 156 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1252609.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 24293 GILSON CALDAS DE SOUZA**, mat. n.º 5624614/1, lotado no 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 151 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/403643.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 32635 ANDERSON CARLOS VALE DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 54193289/1, pertencente ao efetivo da 22º Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Portel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.640,41 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 7.054 dias de 11.803 dias, que         869,70           corresponde a 59,75% sobre R\$ 1.455,34.         173,94           Gratificação de Habilitação Militar - 20%         869,70           Gratificação de Risco de Vida - 100%         869,70           Gratificação por Tempo de Serviço - 15%         287,00           Adicional de Inatividade - 20%         440,07           Total de Proventos         2.640,41		
Gratificação de Habilitação Militar - 20%         173,94           Gratificação de Risco de Vida - 100%         869,70           Gratificação por Tempo de Serviço - 15%         287,00           Adicional de Inatividade - 20%         440,07		869,70
Gratificação de Risco de Vida - 100%  Gratificação por Tempo de Serviço – 15%  Adicional de Inatividade - 20%  440,07		173,94
Adicional de Inatividade - 20% 440,07	Gratificação de Risco de Vida - 100%	869,70
	Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	287,00
Total de Proventos 2.640,41	Adicional de Inatividade - 20%	440,07
	Total de Proventos	2.640,41

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RE N.º 160 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/269871.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, Diferença Complementar, conforme Súmula Vinculante 15 e 16 STF e Decreto n.º 12.342/2024, o **CABO PM RG 40203 ESDRAS DOS REIS SOUSA**, matrícula n.º 4219611/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (5º BPM – Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 4.098 dias de 12.306 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 33,3008%	461,56
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	92,31
Gratificação de Risco de Vida - 100%	461,56
Gratificação por Tempo de Serviço – 10%	101,54
Adicional de Inatividade - 20%	223,39
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº12.342/2024)	177,64
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA PS N.º 163 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processos n.º 2024/958156; 2024/1034062.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 142/2021 e demais dispositivos legais.

#### **RESOLVE:**

- I CONCEDER continuidade de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n.º 2024/958156; 2024/1034062, ficando os percentuais assim distribuídos para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de LUCAS VICTOR DO CARMO DOS REIS, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, com efeitos fnanceiros retroagindo à data do requerimento (07/08/2024).

Perfazendo o total de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, **JESSÉ PESSOA DOS REIS**, pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM RR, sob a matrícula n.º 3390071/1, falecido em 04/06/2022.

- III A continuidade de pensão se efetivarão a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS N.º 4.499, de 05/09/2022.
- IV Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIÚSŠEPP STÍVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 164 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1346683.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 19864 MARCO ANTONIO DE SOUSA DIAS**, mat. n.º 5390630/1, lotado no Departamento-Geral de Pessoal (DGP) da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM 2.648,19 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059.28 794,46 Gratificação de Localidade Especial - 30% Gratificação de Tropa - 10% 264.82 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648.19 794,46 Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00 Total de Proventos 16.034,15

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 166 DE 18 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR ATINGIR A IDADE LIMITE - Processo n.º 2024/2577131.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea "c", iten 5, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7°, da Lei n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, do **CABO PM RG 14821 REGINALDO ORTIZ ALMEIDA**, mat. n.º 7010869/1, lotado no Departamento-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.794,94 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 8.657 dias de 11.531 dias correspondente a 75.0758%, sobre R\$ 1.386,03.	1.040,57
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	208,11
Gratificação de Localidade Especial - 30%	312,17
Gratificação de Tropa - 10%	104,06
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.040,57
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	312,17
Representação por Graduação - 30%	312,17
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	665,96
Adicional de Inatividade - 20%	799,16
Total de Proventos	4.794,94

- II Esta portaria produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 21/10/2024, data que completou os 56 anos de idade para o Cabo PM.
- III Este benefício será implementado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RR N.º 169 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1303715.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 19155 ARMANDO BORGES DE LIMA**, mat. n.º 5387612/1, lotado no 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

# PORTARIA PS N.º 170 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1381309 E 2025/282.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n.º 2024/1381309 e 2025/282, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:
- I.1 100% em favor de MARIA ROSA DE PAULA SANTIAGO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.501,18 (cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.501,18 (cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JESUITO JESUS SANTIAGO**, pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/ PA, na qual ocupou a graduação de SD PM RE RG 8550, sob a matrícula n.º 338051301, falecido em 12/09/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n.º 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RET RR N.º 172 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação da portaria de TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1394516.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará-IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR n.º 1.593, de 26/04/2018, no Diário Oficial do Estado n.º 33.634, de 11/06/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR n.º 1.593/2018;

#### RESOLVE:

I — **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 1.593, de 26/04/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, o **CAP PM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR**, matrícula n.º 507993401, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n.º 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei n.º 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei n.º 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto n.º 1.461/1981 c/c Portaria n.º 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto n.º 2.696/1983; art. 1º, š2º, da Lei n.º 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n.º 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto n.º 4.490/1986; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Indenização de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,73

- II Os efeitos jurídicos desta portaria retroagirão a 01/06/2018, data de concessão do Benefício de Reserva Remunerada, a pedido.
- III Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroativos a 27/12/2019, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal n.º 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei n.º 4.597, de 19/08/1942.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA PS N.º 174 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processos n.º 2023/1151084: 2024/549634.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I CONCEDER continuidade de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n.º 2023/1151084, 2024/549634, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% em favor de HELLEN CRISTINA DE ATAIDE SILVA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinto centavos), com fundamento no que dispõem os a forma dos artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar n.º 142/2021;
- I.2 50% em favor de CAMILA PINHEIRO DA SILVA, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinto centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso II e 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **FERNANDO MÁRIO DE JESUS DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3° Sargento /PM RR, sob a matrícula n.º 5078342/1, falecido em 15/05/2022.

- III A continuidade de pensão se efetivarão a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data de (04/05/2024), mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS  $N.^{\circ}$  4290, de 06/10/2022.
- IV Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

## PORTARIA RET PS N.º 189 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2021/173408, 2021/993819, 2022/256373 E 2022/1468828. Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei n.º 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS N.º 359, de 31/01/2022, em favor de JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, do ex-segurado **ÉRCIO JOSÉ FONSECA DA COSTA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou o posto de Capitão/PM REF, sob a matrícula n.º 3381633/1, falecido em 03/05/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei n.º 13.954/2019, com fundamento no art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei n.º 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n.º 6.880/1980, incluído pela Lei n.º 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n.º 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/2019, incluído pela Lei n.º 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (12/02/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei n.º 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RET PS N.º 106 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2020/1072922, 2021/537179 e 2022/510778.

Considerando a ata de reunião n.º 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei n.º 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS N.º 1775, de 23/06/2021, em favor de NADIA MARIA QUEIROZ MONTEIRO, na condição de companheira, do ex-segurado **JÂNIO SANTANA FERREIRA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob a matrícula nº 3407993/1, falecido em 10/10/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei n.º 13.954/2019, com fundamento no art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei n.º 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n.º 6.880/1980, incluído pela Lei n.º 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n.º 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/2019, incluído pela Lei n.º 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/10/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei n.º 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 192 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR ATINGIR A IDADE LIMITE - Processo n.º 2024/1354787.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea "c", iten 4, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3° III e §7°, da Lei n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, da **3º SARGENTO PM RG 14245 ROCILENE BARBOSA CAMPOS**, mat. n.º 5071798/1, lotado no Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.557,82 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3° SARGENTO PM proporcional a 7.788 dias de 9.554 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 81.5155%	1.187,57
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	237,51
Gratificação de Localidade Especial - 30%	356,27
Gratificação de Tropa - 10%	118,76
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.187,57
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	356,27
Representação por Graduação - 35%	415,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	771,92
Adicional de Inatividade - 20%	926,30
Total de Proventos	5.557,82

- II Esta portaria produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 02/11/2024, data que completou os 56 anos de idade, que é o limite etário para graduação o 3° Sargento.
- III Este beneficio será implementado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA PS N.º 193 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/1138065; 2024/1220414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n.º 2024/1138065; 2024/1220414, ficando os percentuais distribuídos para os dependentes habilitados:
- I.1 16,66%, em favor de ANDRESSA RIBEIRO MELO, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinto centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- I.2 16,66%, em favor de ITALO ARTHUR SAMPAIO MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinto centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- I.3 16,66%, em favor de ICARO JOSÉ SAMPAIO MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinto centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- I.4-50%, em favor de DILMA DA SILVA SAMPAIO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,96 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar  $n.^{\circ}$  142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **ROBERTO SILVIO DE MORAES MELO**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula n.º 512593601, falecido em 07/10/2023.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo às respectivas datas de requerimento, para as requerentes Andressa Ribeiro Melo (20/09/2024) e Dilva da Silva Sampaio (29/05/2024) respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n.º 142/2021, e retroagindo a data do óbito para os requerentes Icaro José Sampaio Melo e Italo Arthur Sampaio Melo, nos termos do art. 100, §1º c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA PS N.º 195 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processos n.º 2024/882714 E 2024/991359.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos n.º 2024/882714 e 2024/991359, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de MARILENE PINHEIRO NUNES, na condição de companheira, no valor de R\$ 11.578,75 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 11.578,75 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **ANTONIO VAZ BRASIL**, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM REF, sob a matrícula n.º 3383490/1, falecido em 07/05/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (07/05/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 197 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1237348.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **2º SARGENTO PM RG 24410 JOSÉ ROBERTO FERREIRA REIS**, mat. n.º 5697131/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,72 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,67
Total de Proventos	9.151,72

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 203 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/652197.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, do **CABO PM RG 37438 DIEGO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 57222017/1, lotado no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.895,49 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

<ul> <li>Soldo de CABO PM proporcional a 7.710 dias de 11.692 dias correspondente a 65.9425%, sobre R\$ 1.386,03</li> </ul>	913,98
- Gratificação de Habilitação Militar - 20%	182,80
- Gratificação de Risco de Vida - 100%	913,98
- Gratificação por Tempo de Serviço – 20%	402,15
- Adicional de Inatividade - 20%	482,58
Total de Proventos	2.895,49

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSŠEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 205 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/738179: 2024/842774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado nos processos n.º 2024/738179; 2024/842774, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, **NAZARENO DOS SANTOS COUTINHO**, a graduação de 2º SARGENTO PM RG 32364, concedida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, conforme PORTARIA N.º 055/2024, publicada no Boletim Geral n.º 122 de 27/06/2024, deferido nos autos dos processos em epígrafe,

### **RESOLVE:**

- I **RETIFICAR** o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 3443 de 25/07/2024, que passarão ao valor atualizado de:
- I.1 100% em favor de MARIA NEURIONE DA COSTA COUTINHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.062,74 (seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.062,74 (seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **NAZARENO DOS SANTOS COUTINHO**, quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SARGENTO PM RG 32364, sob a matrícula n.º 54192702/1, falecido em 08/03/2024.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroacão.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 210 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2538711.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **SUBTENENTE PM RG 22005 CLÉBIO COELHO FERREIRA**, mat. n.º 5574846/1, pertencente ao efetivo 15° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 220 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/590461.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, Diferença Complementar conforme Súmula Vinculante n.º 15 e 16, Decreto n.º 12.342/2024, do **SOLDADO PM RG 42145 DANILO ROSA SILVA**, matrícula n.º 6402555/1, lotado no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (DGP – Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO PM proporcional a 2.676 dias de 12.548 dias sobre R\$ 1.320,03 correspondente a 21,3261%	281,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	56,30
Gratificação de Risco de Vida - 100%	281,51
Gratificação por Tempo de Serviço – 5%	30,97
Adicional de Inatividade - 20%	56,30
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº12.342/2024)	737,65
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 225 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação do benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA "EX OFFICIO" - Processo n.º 2024/2509770.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **RETIFICAR** a Portaria RE n.º 2.264 de 01.11.2005, que reformou "ex-offício", na mesma graduação, o **SOLDADO PM REF 15989 JESSE ALVES ARAUJO**, mat. n.º 7051174/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar n.º 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar n.º 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.033,13 (sete mil, trinta e três reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	264,01
Gratificação de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	613,82
Adicional de Inatividade - 20%	941,18
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.033,13

- II Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 04/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 024/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 227 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2023/1458459.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 28363 ALCYR VIEGAS DA FONSECA**, matrícula n.º 0576.5285-1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.634,94 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 10.375 dias de 11.239 dias, que corresponde a 92,30% sobre R\$ 1.455,34.	1.343,46
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	403,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.343,46
Gratificação por Tempo de Serviço – 25%	772,49
Adicional de Inatividade - 20%	772,49
Total de Proventos	4.634,94

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 230 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo n.º 2024/808491.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **2º SARGENTO PM RG 24480 LUCIANO SCHENNEIDER GONÇALVES DA SILVA**, mat. n.º 5701236/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Eventos da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.870,12 (Oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 239 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2522636.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **SUBTENENTE PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO**, mat. n.º 5672872/1, pertencente ao efetivo 6° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 244 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2027074.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **2º SARGENTO PM RG 15755 AUGUSTO CÉSAR GARCIA**, mat. n.º 5126100/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,72 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Gratificação de Habilitação Militar - 20%       320,90         Gratificação de Localidade Especial - 30%       481,35         Gratificação de Tropa - 10%       160,45         Gratificação de Risco de vida - 100%       1.604,51         Gratificação de Serviço Ativo - 30%       481,35         Representação por Graduação - 35%       561,58         Gratificação por Tempo de Serviço - 30%       1.564,40         Adicional de Inatividade - 35%       2.372,67		
Gratificação de Localidade Especial - 30%       481,35         Gratificação de Tropa - 10%       160,45         Gratificação de Risco de vida - 100%       1.604,51         Gratificação de Serviço Ativo - 30%       481,35         Representação por Graduação - 35%       561,58         Gratificação por Tempo de Serviço - 30%       1.564,40         Adicional de Inatividade - 35%       2.372,67	Soldo de 1° SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Tropa - 10%       160,45         Gratificação de Risco de vida - 100%       1.604,51         Gratificação de Serviço Ativo - 30%       481,35         Representação por Graduação - 35%       561,58         Gratificação por Tempo de Serviço - 30%       1.564,40         Adicional de Inatividade - 35%       2.372,67	Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Risco de vida - 100%       1.604,51         Gratificação de Serviço Ativo - 30%       481,35         Representação por Graduação - 35%       561,58         Gratificação por Tempo de Serviço - 30%       1.564,40         Adicional de Inatividade - 35%       2.372,67	Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Serviço Ativo - 30%         481,35           Representação por Graduação - 35%         561,58           Gratificação por Tempo de Serviço - 30%         1.564,40           Adicional de Inatividade - 35%         2.372,67	Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Representação por Graduação - 35%         561,58           Gratificação por Tempo de Serviço - 30%         1.564,40           Adicional de Inatividade - 35%         2.372,67	Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.564,40 Adicional de Inatividade - 35% 2.372,67	Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Adicional de Inatividade - 35% 2.372,67	Representação por Graduação - 35%	561,58
	Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,40
Total de Proventos 9.151,72	Adicional de Inatividade - 35%	2.372,67
	Total de Proventos	9.151,72

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 250 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2022/188703.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 36137 CAIO CESAR AMARAL DE SOUZA**, matrícula n.º 5719.9892-1, pertencente ao efetivo do 3° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.246,84 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 6.086 dias de 11.968 dias, que corresponde a 50,85% sobre R\$ 1.455,34.	740,07
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	148,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	740,07
Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	244,22
Adicional de Inatividade - 20%	374,47
Total de Proventos	2.246,84

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 252 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR ATINGIR A IDADE LIMITE - Processo n.º 2022/293658.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea "c", item 4, C/C com art. 60, inciso I e art. 66, inc. I e II, §3° III e art. 134, paragrafo único, da Lei n.º 142/2021; inciso II do art. 52 da Lei 5.152/85, art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 22092 GILVANE DA SILVA SOUSA**, mat. n.º 5560640/1, lotado no 23° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.329,63 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	1.791,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.418,79
Total de Proventos	9.329,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 142 da Lei Complementar n.º 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RET PS N.º 254 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2022/646351 E 2023/582337.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS N.º 5.758, de 07/12/2022, em favor de CLEYTON GAEL FONSECA LEAL, na condição de filho menor, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: MARIA LÚCIA FONSECA VIANA na condição de companheira do ex-segurado CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n.º 2022/646351, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% em favor de MARIA LUCIA FONSECA VIANA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.635,99 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.
- I.2 50% em favor de CLEYTON GAEL FONSECA LEAL, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.635,98 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.271,97 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL**, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula n.º 54193198/1, falecido em 14/03/2022.

- II A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento da companheira (19/05/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar n.º 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 255 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2024/170864 E 2024/992030.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142/2021 e demais dispositivos legais,

### **RESOLVE:**

Considerando o pedido de revisão formulado nos processos n.º 2024/992030, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, **DIEGO BRAGA MODESTO**, a graduação de 3º Sargento/PM, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, mediante PORTARIA N.º 064/2024 - CPP, publicada no Boletim Geral n.º 135 de 18/07/2024, deferido nos autos do processo em epígrafe,

### **RESOLVE:**

- I.1 **RETIFCAR** o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 1330 de 04/04/2024, que passara ao valor atualizado de:
- I.2 100% em favor de ELISANE MONIQUE DA COSTA SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$ 5.763,13 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.763,13 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DIEGO BRAGA MODESTO, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula n.º 57232493/1, falecido em 26/01/2024.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroacão.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n.º 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 261 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2025/2008591.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar n.º 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, do **2º SARGENTO PM RG 25885 PAULO CANDIDO LIMA DOS SANTOS**, MF 5738393/1, lotado no Batalhão de Polícia Escolar da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.220,28 (sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço – 25%	1.203,38
Adicional de Inatividade - 20%	1.203,38
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.220,28

- II Os efeitos desta portaria retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária n.º 028/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 5.283 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1162031.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, do **3° SARGENTO PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACÊDO NERI JUNIOR**, matrícula n.º 57221741/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.036,24 (Dois mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 3.078 dias de 12.086 dias, que corresponde a 44,37% sobre R\$ 1.455,34.	670,70
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	134,14
Gratificação de Risco de Vida - 100%	670,70
Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	221,33
Adicional de Inatividade - 20%	339,37
Total de Proventos	2.036,24

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5.380 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1225658.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **SUBTENENTE PM RG 23758 RAIMUNDO ODENILSON DE OLIVEIRA BARROS**, mat. n.º 5685044/1, pertencente ao efetivo 41º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Oriximiná), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5385 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/597133.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **2º SARGENTO PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ**, mat. n.º 4004310/1, lotado na 32° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (32° BPM - Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.329,63 (Nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos). conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	1.791,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.418,79
Total de Proventos	9.329,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5.397 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1334582.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS**, mat. n.º 55763001, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 5.422 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1204494.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 32768 LUCIANO SOUZA DE FREITAS**, matrícula n.º 54194735/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.627,69 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

 Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 7.023 dias de 11.809 dias, que corresponde a 59,47% sobre R\$ 1.455,34.
 865,51

 Gratificação de Habilitação Militar - 20%
 173,10

 Gratificação de Risco de Vida - 100%
 865,51

 Gratificação por Tempo de Serviço - 15%
 285,62

 Adicional de Inatividade - 20%
 437,95

 Total de Proventos
 2.627,69

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício
(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5.429 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1225880.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; **2º SARGENTO PM RG 24299 VALDEIRES DOS SANTOS SILVA**, mat. n.º 5625106/1, pertencente ao efetivo da 23ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (Novo Repartimento), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 5.438 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/544854.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, Diferença Complementar conforme Súmula Vinculante 15 e 16 e Decreto n.º 12.342/2024, o **CABO PM RG 39134 JONATHAN RAONY SOUZA DA SILVA**, matrícula n.º 4219055/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (1º BPM – Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 4.098 dias de 12.306 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente 33,30% 461,56

Gratificação de Habilitação Militar – 20% 92,31

Gratificação de Risco de Vida – 100% 461,56

Gratificação de Tempo de Serviço - 10% 101,54

Adicional de Inatividade - 20% 223.39

Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024) 177,64 Total de Proventos 1.518.00

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 5.439 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/718492.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 28843 MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO**, matrícula n.º 5795486/1, pertencente ao efetivo do 16º Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (16º CIPM – Anapu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.343,56 (Três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3° SARGENTO PM proporcional a 8.395 dias de 11.575 dias, correspondente 72,5269% sobre R\$ 1.455,34	1.055,42
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	211,08
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.055,42
Gratificação por Tempo de Serviço – 20%	464,38
Adicional de Inatividade - 20%	557,26
Total de Proventos	3.343,56

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5.441 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1320942.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **SUBTENENTE PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO**, mat. n.º 5419980/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,39 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,39

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5.442 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - Processo n.º 2024/144546.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei n.º 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão n.º 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto n.º 2.940/1983; art. 1º da Lei n.º 8.229/2015; art. 20, da Lei n.º 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto n.º 4.439/1986; Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto n.º 8.618/15 o CB BM RG 3700779 ROBSON MARCELO PINTO LOPES, matrícula n.º 57173887/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção – Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.644,69 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 6.882 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1,386,03 correspondente a 62.8493%	871,11
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	174,22
Gratificação de Risco de Vida - 100%	871,11
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	287,47
Adicional de Inatividade - 20%	440,78
Total de Proventos	2.644,69

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 5.477 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2023/1256673.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **CABO PM RG 39806 VALMOR TÁRCIO DOS SANTOS LUZ**, matrícula n.º 4220316/1, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (11º BPM – Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.340,36 (Um mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 4.098 dias de 12.306 dias, correspondente 33.3008% sobre R\$ 1.386,03	461,56
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	92,31
Gratificação de Risco de Vida - 100%	461,56
Gratificação por Tempo de Serviço – 10%	101,54
Adicional de Inatividade - 20%	223,39
Total de Proventos	1.340,36

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA
(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RE N.º 5.488 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/507682.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 37658 FABRICIO DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula n.º 572220941, pertencente ao efetivo do Batalhão de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.625,59 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 7.018 dias de 11.810 dias, que corresponde a 59,41 % sobre R\$ 1.455,34.	864,82
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	172,96
Gratificação de Risco de Vida - 100%	864,82
Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	285,39
Adicional de Inatividade - 20%	437,60
Total de Proventos	2.625,59

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
LTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

### PORTARIA RR N.º 5.469 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR IDADE - Processo n.º 2024/769463.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, da **3º SARGENTO PM RG 14585 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA**, mat. n.º 5071429/1, lotada na Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.871,20 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM, proporcional a 5.855 dias de 9.872 dias, que corresponde a 59,30% sobre R\$ 1.455,34.	863,01
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	172,63
Gratificação de Localidade Especial - 30%	258,94
Gratificação de Tropa - 10%	86,31
Gratificação de Risco de vida - 100%	863,15
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	258,94
Representação por Graduação - 35%	302,10
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	420,78
Adicional de Inatividade - 20%	645,20
Total de Proventos	3.871,20

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.129, de 10/02/2025)

# IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

SEM REGISTRO

ASSINA:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

**CONFERE COM O ORIGINAL:** 

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA